



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023
Processo/CMSF/RN N.º 2023.03.0010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN – SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, A
EMPRESA PLENARIA ASSESSORIA E
GESTAO DE EVENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.336.780/0001-00, com endereço à Rua R JULIO DE CASTILHOS, n.º 1233 SALA 403, Bairro CENTRO, ENCANTADO/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2023.03.0010, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, III, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 14 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10 de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª	DO REGIME DE EXECUÇÃO
---------------------	------------------------------

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a pronta prestação dos serviços contratos por esta casa junto a empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Rua Capitão João Florêncio n° 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 2.^a DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “P”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.336.780/0001-00 responsável por organizar o ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que ocorrerá entre os dias 14 a 17 de Março na cidade de Natal/RN, abrangendo a inscrição de 04 parlamentares desta augusta casa

CLÁUSULA 3.^a DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global objeto do presente Contrato, é de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.^a DO PAGAMENTO

Parágrafo único - O pagamento será efetuado imediatamente após a conclusão das referidas inscrições, mediante transferência bancária para conta corrente em nome da licitante, correspondente ao efetivo serviço, atestado e aceito pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irredutíveis.

CLÁUSULA 6.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00
OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA 7.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária geral em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- II** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.^a

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;
- IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 9.^a

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10.^a

DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo - O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 99 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto - No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.^a	DA VINCULAÇÃO
---------------------------------	----------------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2023.03.0010

CLÁUSULA 12.^a	DAS PENALIDADES
---------------------------------	------------------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á às penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.^a	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.^a	DA VIGÊNCIA
---------------------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por 30 dias, a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA 15.^a	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------------	----------------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do órgão e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.^a	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------------	--------------------------

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CLÁUSULA 17.^a	DO FORO
---------------------------------	----------------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando /RN, 13 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Contratante

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
FERNANDO RADAELLI
Contratada